



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

30  
/

e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização da festa em comemoração ao dia do trabalhador.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação "intuitu personae em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação", como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcreve parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub iudice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaeté - Ba - CEP - 46.790-000

Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 - E-mail: [procuradoriaitaete@gmail.com](mailto:procuradoriaitaete@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

31/0

razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93.

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesmo ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993 para a contratação de artista que se apresentarão no Povoado do Rumo "em comemoração a abertura dos festejos de São João" na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, verbis: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua.

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaeté - Ba - CEP - 46.790-000

Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 - E-mail: [procuradoriaitaete@gmail.com](mailto:procuradoriaitaete@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

320  
A

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 do TCU, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela legalidade e regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 157/2022, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Salvo o melhor juízo, é o parecer, que ora submeto à apreciação e aprovação da autoridade administrativa competente.

Itaetê-Bahia 17 de junho de 2022.

**Mateus De Jesus Barberino**  
Procurador Geral Do Município



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022.**

33  
A

**Do:** Gabinete do Prefeito Municipal

**Para:** Srº. **CRISTÓVEM MARCOS FRANÇA VIEIRA** – Diretor Municipal de Meio ambiente, turismo e cultura.

**Assunto:** Solicitação de Despacho de Inexigibilidade de Licitação

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **CLAUDIO DA SILVA SANTOS** ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA – DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE – BANDA **CLAUDINHO DO ACORDEON** PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2022, NO POVOADO RUMO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ /BA.

Srº. Secretária,

Conforme solicitação expressada no Processo Administrativo nº 157/2022, e, baseado no Parecer Jurídico em anexo, solicitamos de V. Exª o Despacho de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **CLAUDIO DA SILVA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.327.389/0001-30 representado pelo SRº **CLAUDIO DA SILVA SANTOS** CPF: 059.312.605-01, com sede na Travessa 01 Baixa Grande, nº 80, Fundação Bradesco, Irecê - Bahia, CEP: 44.900-000, objetivando a apresentação do cantor acima discriminadas, neste Município, para comemoração dos **FESTEJOS DO SÃO JOÃO**, cujo conceito no campo de sua especialidade, experiências e outros requisitos relacionados com suas atividades, permitem inferir que a sua contratação é essencial e indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado.

ITAETÊ, 17 de Junho de 2022.

**ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



34  
A

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2022**

Fica dispensada por Inexigibilidade, a licitação para a contratação da empresa **CLAUDIO DA SILVA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.327.389/0001-30 representado pelo SRº **CLAUDIO DA SILVA SANTOS** CPF: 059.312.605-01, com sede na Travessa 01 Baixa Grande, nº 80, Fundação Bradesco, Irece - Bahia, CEP: 44.900-000, objetivando a apresentação do cantor: **CLAUDINHO DO ACORDEON, COM APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHODE 2022**, cujo conceito no campo de sua especialidade, experiências e outros requisitos relacionados com suas atividades, permitem inferir que a sua contratação é essencial e indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, conforme parecer jurídico preso do **Processo Administrativo n.º 157/2022**, e, em consonância com o que preceitua o **art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores.

ITAETÊ, 17 de Junho de 2022.

  
**ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

35  
A

**AUTUAÇÃO**

Ao décimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. **022/2022**, o **Processo Administrativo nº 157/2022** oriundo da **Secretaria Municipal da Meio ambiente, turismo e cultura**, contendo o seguinte:

- A descrição clara e suficiente do objeto da inexigibilidade de licitação;
- Seu valor estimado como referência de preço;
- Cronograma físico-financeiro de desembolso
- Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
- Justificativas da necessidade da prestação dos serviços do objeto da inexigibilidade de licitação;
- Carta de exclusividade, devidamente legal;
- Folders, cartazes, páginas de internet e/ou jornais/revistas, capas de cd's/dvd's e demais comprovações da consagração DO CANTOR pela crítica especializada e pela opinião pública;
- Autorização do Sr. Prefeito para a deflagração do processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação ;
- Parecer jurídico devidamente fundamentado.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de Dispensa de Licitação por **Inexigibilidade nº 053/2022**.

Assim para constar eu, **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**, Presidente da CPL, faz o presente registro e autuação.

Itaetê, 17 de Junho de 2022.

**SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**  
Presidente da CPL

Nº 022/2022

DECRETO Nº 022/2022,  
DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, BEM COMO FAZ DESIGNAR O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, BEM COMO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** a imprescindibilidade de compor a Comissão Permanente de Licitação;
- **Considerando** a obrigatoriedade de nomear o Pregoeiro e Equipe de Apoio para este Município;
- **Considerando** a necessidade de nomear Agente de Contratação e Equipe de Apoio para o Município de Itaetê.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomear os membros para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, designar o **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, bem como o **Agente de Contratação e Equipe de Apoio** do Município de Itaetê/BA:

**I. Membros Efetivos:**

- a) **PATRÍCIA SANTOS DE AQUINO** - Pregoeira CPF/MF de nº 016.017.315-90
- b) **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES** - Presidente e Agente de Contratação CPF/MF de nº 967.626.755-49;
- c) **ERIVAN TEMOTEO DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 499.661.625-34 - SUPLENTE;



- d) **MAXSUEL PACHECO DE ALMEIDA** - CPF/MF de nº 019.888.685-30  
- SUPLENTE.

37  
A

**II. Comissão e Equipe de Apoio:**

- a) **JULIANA DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 060.235.165-05;  
b) **JÚLIO DE JESUS SANTOS** CPF/MF de nº 013.435.206-09;  
c) **PEDRO SILVA DE JESUS**, CPF de nº 035.255.535-10.

§ 1º - O cargo de Pregoeira será exercido pelo membro relacionado no inciso I, alínea "a" deste artigo, a Presidência da Comissão e Agente de Contratação será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea "b" deste artigo.

§ 2º - O Pregoeiro, Presidente da Comissão e Agente de Contratação em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea "c", e na ausência deste pelo membro relacionado no inciso I, alínea "d", deste artigo.

**Art. 2º** - Compete a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Agente de Contratação e Equipe de Apoio receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pelo município de Itaetê/BA.

§ 1º - Nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 a licitação no âmbito do Município de Itaetê/BA será conduzida por agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, na forma do art. 1º, I e II deste Decreto, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



§ 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada pelos membros servidores designados no art. 1º, inciso II deste Decreto, presidida pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a", do art. 1º.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**Art. 3º** - A depender de especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como o Agente de Contratação e Equipe de Apoio receberão auxílio de técnicos ou especialistas da área, servidores ou não do Município, para o fim de auxiliar na análise das propostas e documentos.

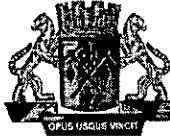
**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Bahia, em 03 de janeiro de 2022.**

**ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

**ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2022**

Ao décimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, a Comissão de Licitação reuniu-se na sede da Prefeitura de Itaetê, nesta cidade, para avaliar e decidir sobre a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA**, para a contratação da empresa **CLAUDIO DA SILVA SANTOS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.327.389/0001-30**, representada por **CLAUDIO DA SILVA SANTOS**, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1369990855; inscrito no CPF sob o nº 059.312.605-01, com sede no Travessa 01 Baixa Grande, nº 80, Fundação Bradesco, Irece - Bahia, CEP: 44.900-000 objetivando as apresentações do cantor: **CLAUDINHO DO ACORDEON PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHODE 2022**, neste Município, permite inferir que o seu trabalho em virtude de tratar-se de uma empresa Produtora de Eventos detentora da exclusividade em todo território nacional, para prestar serviços pelo valor total de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, conforme disponibilidade financeira, contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços, resolve a Comissão com fundamento no **art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93** e suas alterações, considerar inexigível o processo licitatório, cujo Termo com as justificativas segue em anexo para a homologação do Chefe do Poder Executivo. Nada mais havendo, pelo Presidente foi determinado que fosse encerrado a presente ata para os devidos fins de direito.

Itaetê, em 17 de Junho de 2022.

**SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**

Presidente da Comissão

---

**Juliana dos Santos**

Membro

---

**Júlio de Jesus Santos**

Membro



10  
40

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**  
**ADJUDICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 053/2022**

Ao décimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nós membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Decreto nº **022/2022**, nos reunimos para analisar a documentação de pedido de Inexigibilidade de Licitação nº **053/2022** e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos a contratação em favor da empresa **CLAUDIO DA SILVA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.327.389/0001-30**, representada por **CLAUDIO DA SILVA SANTOS**, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **1369990855** inscrito no CPF sob o nº **059.312.605-01**, com sede na Travessa 01 Baixa Grande, nº 80, Fundação Bradesco, Irece - Bahia, CEP: 44.900-000 objetivando a apresentação DO CANTOR: **CLAUDINHO DO ACORDEON PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHODE 2022**, pelo valor total de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, a ser pago conforme disponibilidade financeira.

Itaetê – Ba, 17 de Junho de 2022.

---

**SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**  
Presidente da Comissão

---

**Juliana dos Santos**  
Membro

---

**Júlio de Jesus Santos**  
Membro



41  
A

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

**HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 053/2022**

**HOMOLOGO** o presente termo de Inexigibilidade de Licitação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 053/2022e **determino a contratação da empresa CLAUDIO DA SILVA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.327.389/0001-30, representada por **CLAUDIO DA SILVA SANTOS**, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1369990855 inscrito no CPF sob o nº 059.312.605-01, com sede no Travessa 01 Baixa Grande, nº 80, Fundação Bradesco, Irece - Bahia, CEP: 44.900-000 objetivando a apresentações **DO CANTOR: CLAUDINHO DO ACORDEON PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHODE 2022**, pelo valor total de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, a ser pago conforme disponibilidade financeira da Administração.

Itaetê, 17 de Junho de 2022.

**ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA  
PREFEITO**

# Extratos

## Inexigibilidade

42  
/

### Nº 053/2022 - Ratificação do Ato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA**  
CNPJ nº 13.922.620/0001-20  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 053/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022**

O Prefeito de Itaetê - Bahia ratifica a **Inexigibilidade de Licitação nº 053/2022**, consequente do **Processo Administrativo nº 157/2022**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CLAUDIO DA SILVA SANTOS ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA – DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DO CANTOR: CLAUDINHO DO ACORDEON PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO POVOADO DO RUMO NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, EM COMERAÇÃO A ABERTURA DOS FESTEJOS DO SÃO JOÃO**, de acordo com o Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: a partir de 17/06/2022, com vigência até 31 de dezembro de 2022. **Recurso Orçamentário: Projeto atividade: 2.076 Elemento despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 00 Contratado: CLAUDIO DA SILVA SANTOS, CNPJ: 27.327.389/0001-30. Valor global: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Data: 17/06/2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.**

### Nº 056/2022 - Ratificação do Ato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA**  
CNPJ nº 13.922.620/0001-20  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 056/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2022**

O Prefeito de Itaetê - Bahia ratifica a **Inexigibilidade de Licitação nº 056/2022**, consequente do **Processo Administrativo nº 173/2022**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RD BENISON EDIÇÕES E PROMOÇÕES LTDA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA – DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DA BANDA: REGIS DANESE PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2022, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, EM COMERAÇÃO AOS FESTEJOS DO DIA DO EVANGÉLICO**, de acordo com o Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: a partir de 07/07/2022, com vigência até 31 de dezembro de 2022. **Recurso Orçamentário: Projeto atividade: 2.076 Elemento despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 00 Contratado: RD BENISON EDIÇÕES E PROMOÇÕES LTDA, CNPJ: 05.030.656/0001-70. Valor global: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Data: 07/07/2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.**



# Licitações

## Inexigibilidade

43  
9

Nº 053/2022 - Homologação

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Itaetê - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 053/2022**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CLAUDIO DA SILVA SANTOSESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA - DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DO CANTOR: CLAUDINHO DO ACORDEON PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO POVOADO DO RUMO NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, EM COMERAÇÃO A ABERTURA DOS FESTEJOS DO SÃO JOÃO**. Vigência: a partir de 17/06/2022, com vigência até 31 de dezembro de 2022. Projeto atividade: 2.076 Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00 Fonte: 00. Contratado: **CLAUDIO DA SILVA SANTOS, CNPJ: 27.327.389/0001-30**. Valor global: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Data: 17/06/2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.

Nº 056/2022 - Homologação

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Itaetê - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 056/2022**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RD BENISON EDIÇÕES E PROMOÇÕES LTDAESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA - DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DA BANDA: REGIS DANESE PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2022, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, EM COMERAÇÃO AOS FESTEJOS DO DIA DO EVANGÉLICO**. Vigência: a partir de 07/07/2022, com vigência até 31 de dezembro de 2022. Projeto atividade: 2.076 Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00 Fonte: 00. Contratado: **RD BENISON EDIÇÕES E PROMOÇÕES LTDA, CNPJ: 05.030.656/0001-70**. Valor global: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Data: 07/07/2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

01  
A

# PROCESSO

# ADMINISTRATIVO

## Nº. 162/2022

**TERMO RESCISÃO CONTRATUAL** - CONTRATO Nº 082/2021.  
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 001/2021. OBJETO: PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE EMPRESA CLASSIFICADAS COMO HOTEL/POUSADA LOCALIZADOS  
NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM.

**CONTRATADA: C R NASCIMENTO LTDA**

**CNPJ: 06.168.737/0001-02**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

02  
A

Solicitação nº 162/2022

Itaetê, 30 de junho de 2022.

Ao

Sr. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Assunto: **TERMO RESCISÃO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 082/2021**

Prezado Senhor:

Solicitamos a rescisão contratual, para o contrato nº 082/2021, cujo objeto é o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA CLASSIFICADAS COMO HOTEL/POUSADA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM**, conforme Inciso II art. 79, da Lei 8666/93 do referido contrato, descrito a seguir:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:  
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Diante do exposto, solicitamos de V. Exa., a verificação de legalidade e autorização para o procedimento cabível

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**SANDRO MONTEIRO CABRAL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



03  
A

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

**AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Face ao constante dos autos e considerando o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme art. 79, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 022/2022, iniciar os trâmites legais para o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA CLASSIFICADAS COMO HOTEL/POUSADA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM**, firmados entre este Município e **C R NASCIMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 06.168.737/0001-02, conforme solicitação exarada no **Processo Administrativo n.º 162/2022**.

Solicitamos que a COPEL prepare a minuta do termo de rescisão de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do arts. 79 Inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Itaetê, 30 de junho de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

DESPACHO

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer sobre aditamento de contrato.

Itaetê, 30/06/2022

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04  
A

Parecer nº. 162/2022 / Processo Administrativo nº. 162/2022

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº082/2021.**

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL 082/2021.  
C R NASCIMENTO LTDA. LEGAL: LEI  
FEDERAL Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.  
REQUISITOS ATENDIDOS. CONTINUIDADE DO  
SERVIÇO PÚBLICO DE SEGURANÇA.  
INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO

### I - RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itaetê, após exame do Processo Licitatório na Modalidade Credenciamento 001/2021, pactuado com empresa C R NASCIMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.168.737/0001-02, tendo como o objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA CLASSIFICADAS COMO HOTEL/POUSADA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, que solicita parecer jurídico sobre a legalidade de rescisão contratual amigável com a aludida instituição.

É o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A Consulente informa que a Administração tem interesse na rescisão do contrato administrativo nº 089/2021, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA CLASSIFICADAS COMO HOTEL/POUSADA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, conforme termo de referência, solicitando manifestação desta Procuradoria sobre a possibilidade jurídica da extinção do ajuste em face.

Verifica-se que o contrato administrativo nº 089/2021 teve sua origem no credenciamento nº 001/2021 e foi celebrada em 26/03/2021, com vigência até 26/03/2023, prevista a prorrogação nos limites permitidos pela Lei no 8.666/93, consoante a sua cláusula oitava.

Passados aproximadamente quatrocentos e sessenta e um dias do início de sua vigência, a Administração almeja rescindir o contrato em razão de ter sido informado pela contratada que não teria mais condições



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05  
A

de materializar a continuidade do pacto originalmente ajustado.

A disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se no art. 58, caput e inc. II, e arts. 77 a 80, da Lei no 8.666/93, assim dispondo:

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

- rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

(...)

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,



06  
X

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



07  
9

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Da simples análise dos dispositivos legais retro e, ainda, levando-se em conta os fatos narrados pela Consulente, a primeira hipótese de rescisão possível de se ventilar é a amigável, ou seja, o distrato, vide expressa previsão legal, e diante da realidade fática que se faz amoldada a situação em exame.

Com efeito, o art. 79, inc. II, da Lei no 8.666/93, prevê a rescisão amigável, aquela acordada entre as partes, desde que conveniente para a Administração e reduzida a termo o distrato.

Signale-se que na rescisão amigável impõem-se como requisitos prévios a aquiescência da contratada e a conveniência para a Administração. Ou seja, os contratantes manifestam o seu interesse no desfazimento do ajuste, mas o interesse público não pode ser tísado.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

08  
A

Nessa verga, é insuficiente a Administração e a contratada não mais desejarem a manutenção do contrato. O ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna (v.g. os serviços já não são mais necessários) e não vai causar nenhum dano ao erário (v.g. não contratará serviços da mesma natureza de forma mais onerosa).

Tais circunstâncias, certificadoras da conveniência do distrato, devem estar expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato.

A doutrina especializada segue nesse sentido:

"O inc. II (do art. 78 da Lei nº 8.666/93) exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará "... desde que haja conveniência para a Administração". Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a conduta que bem entendesse. Supõem-se casos em que haja conveniência para a Administração e com isso aquiesça o particular". (grifo nosso)

Assim sendo, destaque-se que na rescisão amigável, qualquer eventual conflito deve restar esgotado com o distrato, compondo-se eventuais perdas e danos, prevalecendo o critério de conveniência para a Administração. Nesse sentido, mais uma vez a lição de Marçal Justem Filho:

"A alusão da lei a, conveniência" não significa arbítrio ou discricionariedade em promover a rescisão e compor as perdas e danos decorrentes. . . .) A expressão enfocada tem de indicar, portanto, as hipóteses em que exista disputa entre as partes acerca dos fatos e de seus efeitos. Quando, objetivamente, a concretização do inadimplemento não for pacífica, a Administração não pode acordar com a rescisão amigável". (grifo nosso)

Dessa forma, no distrato as partes devem dispor no instrumento rescisório os termos da pacificação de eventuais conflitos decorrentes da execução contratual.

Obviamente que havendo necessidade de composição de perdas e danos, deve a Administração ser criteriosa, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário.

Não sendo possível o distrato, impende cogitar a rescisão unilateral do ajuste.



09  
A

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Embora a posição de supremacia da Administração em relação aos seus contratados, não dispõe ela de poder ilimitado para rescindir unilateralmente os ajustes que celebrou, estando adstrita ao princípio da legalidade, posicionamento este inclusive seguido pelo eminente doutrinador Lucas Rocha Furtado, em que se assim se manifestou:

"A possibilidade de a Administração, de modo unilateral, extinguir o contrato administrativo é, indiscutivelmente, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei."  
(grifo nosso)

Pois estabelece o art. 58, inc. II, c/c art. 79, inc. I, ambos da Lei de Licitações, que o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela Administração, ou seja, independentemente da participação da contratada, nas situações arroladas nos incisos I a XII e XVII do artigo que lhe antecede.

Ao exame do art. 78, da Lei no 8.666/93, é de se indagar se o motivo apresentado pela Consulente enquadrasse, pelo menos em tese, na autorização de rescisão nos termos do citado comando normativo, em que a motivação funda-se no interesse público, vide realidade fática ora descrita.

Pode-se ainda destacar o posicionamento do mestre Hely Lopes Meirelles, quando o mesmo afirmava que a rescisão unilateral por interesse público é medida a ser adotada quando o ajuste torna-se inútil ou prejudicial à coletividade.

Nesse diapasão, se a continuidade da execução contratual não tem proveito ou é nociva, importa que a Administração formalize a extinção da avença, independentemente da vontade do contratado.

Todavia, o texto legal vai mais além e estabelece que as razões de interesse público sejam duplamente qualificadas, têm de ser de alta relevância e de amplo conhecimento.

A doutrina bem elaborada de Marçal Justem Filho joga luz significativa sobre o tema, merecendo transcrição:

"A Lei expressamente reconheceu a insuficiência da simples alegação do interesse público na rescisão. Primeiramente, condicionou a rescisão à existência de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento. A adjetivação não pode ser ignorada. A eventual dificuldade em definir, de antemão, o sentido de "alta relevância" não autoriza ignorar a exigência legal. A Administração está obrigada a demonstrar



10  
A

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que a manutenção do contrato acarretara lesões sérias a interesses cuja relevância não é usual. A "alta" relevância indica uma importância superior aos casos ordinários (...). Há necessidade de extinguir-se o contrato porque sua manutenção será consequência de causas lesivas." (grifo nosso).

Nessa verga, é suficiente a Administração e a contratada não mais desejarem a manutenção do contrato, motivo pelo qual há que ser destacado igualmente que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, ou seja, os serviços já não são mais necessários, e que não vai causar nenhum dano ao erário, fatos estes materializados na presente rescisão amigável ora noticiada.

Tais circunstâncias, retificadoras da conveniência do distrato, estão no corpo do distrato de forma expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato. Tendo a contratada ciência das suas obrigações tributárias financeiras e a inexistência de perdas e danos, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual.

Nestes termos, e com fulcro na manifestação jurídica e fática acima aduzida, opina esta assessoria jurídica pela legalidade da rescisão amigável ora ventilada, porquanto coadunadas com os princípios e fundamentos dispostos na Lei no. 8.666/93 e seus consectários legais.

Tais circunstâncias, retificadoras da conveniência do distrato, estão no corpo do distrato de forma expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato. Tendo a contratada ciência das suas obrigações tributárias financeiras e a inexistência de perdas e danos, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual.

III - CONCLUSÃO

Nestes termos, e com fulcro na manifestação jurídica e fática acima aduzida, opina esta assessoria jurídica pela legalidade da rescisão amigável ora

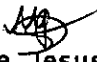


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ventilada, porquanto coadunadas com os princípios e fundamentos dispostos na Lei no. 8.666/93 e seus consectários legais.

Salvo o melhor juízo, é o parecer, que ora submeto à apreciação e aprovação da autoridade administrativa competente.

Itaetê - Bahia, 30 de junho de 2022.

  
Mateus De Jesus Barberino  
Procurador Geral Do Município



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

12  
A

AUTUAÇÃO

Ao trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto n°. 022/2022, o **Processo Administrativo n° 162/2022** oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, contendo o seguinte:

- a) Justificativas da necessidade da rescisão contratual do objeto do CREDENCIAMENTO;
- b) Parecer jurídico fundamentado;
- c) Autorização do Sr. Prefeito para a deflagração do processo administrativo de Rescisão Contratual.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de Termo de Rescisão Contratual.

Assim para constar eu, **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**, Presidente da CPL, faz o presente registro e autuação.

Itaetê, 30 de junho de 2022.



**SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**

Presidente da CPL

Decreto 022/2022

Nº 022/2022

13  
/

DECRETO Nº 022/2022,  
DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, BEM COMO FAZ DESIGNAR O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, BEM COMO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** a imprescindibilidade de compor a Comissão Permanente de Licitação;
- **Considerando** a obrigatoriedade de nomear o Pregoeiro e Equipe de Apoio para este Município;
- **Considerando** a necessidade de nomear Agente de Contratação e Equipe de Apoio para o Município de Itaetê.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomear os membros para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, designar o **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, bem como o **Agente de Contratação e Equipe de Apoio** do Município de Itaetê/BA:

**I. Membros Efetivos:**

- a) **PATRÍCIA SANTOS DE AQUINO** - Pregoeira CPF/MF de nº 016.017.315-90
- b) **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES** - Presidente e Agente de Contratação CPF/MF de nº 967.626.755-49;
- c) **ERIVAN TEMOTEO DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 499.661.625-34 - SUPLENTE;



- d) **MAXSUEL PACHECO DE ALMEIDA** - CPF/MF de nº 019.888.685-30  
- SUPLENTE.

14  
A

**II. Comissão e Equipe de Apoio:**

- a) **JULIANA DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 060.235.165-05;  
b) **JÚLIO DE JESUS SANTOS** CPF/MF de nº 013.435.206-09;  
c) **PEDRO SILVA DE JESUS**, CPF de nº 035.255.535-10.

§ 1º - O cargo de Pregoeira será exercido pelo membro relacionado no inciso I, alínea "a" deste artigo, a Presidência da Comissão e Agente de Contratação será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea "b" deste artigo.

§ 2º - O Pregoeiro, Presidente da Comissão e Agente de Contratação em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea "c", e na ausência deste pelo membro relacionado no inciso I, alínea "d", deste artigo.

**Art. 2º** - Compete a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Agente de Contratação e Equipe de Apoio receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pelo município de Itaetê/BA.

§ 1º - Nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 a licitação no âmbito do Município de Itaetê/BA será conduzida por agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, na forma do art. 1º, I e II deste Decreto, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



§ 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada pelos membros servidores designados no art. 1º, inciso II deste Decreto, presidida pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a", do art. 1º.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**Art. 3º** - A depender de especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como o Agente de Contratação e Equipe de Apoio receberão auxílio de técnicos ou especialistas da área, servidores ou não do Município, para o fim de auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Bahia, em 03 de janeiro de 2022.**

**ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

16

DISTRATO DO CONTRATO Nº 082/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAETÊ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Algarobas, s/n, centro, CEP 46.790-000, Itaetê- BA, inscrito no CNPJ sob número **13.922.620/0001-20**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, 06.168.737/0001-02, com sede na Rua da Torre, nº 76, Centro, CEP: 46.790-000, Itaetê - Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, e do outro lado, a Empresa **C R NASCIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.168.737/0001-02, situada Avenida Rio Paraguassu, nº 44, Centro, Itaetê- Ba, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, vinculado ao **Contrato n.º 082/2021**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **26 de Março de 2021**, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **CONTRATANTE E A CONTRATADA**, de comum acordo e de forma amigável, conforme Inciso II art. 79, da Lei 8666/93 e suas alterações, resolvem desfazer o contrato nº 082/2021, assinado em **26 de março de 2021**.

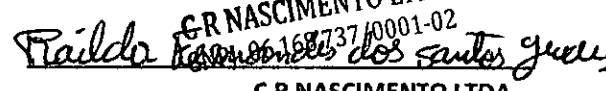
CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Andaraí – Bahia para soluções de dúvidas, bem como quaisquer questões que venham a ser suscitadas em decorrência deste Distrito, o qual rege-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

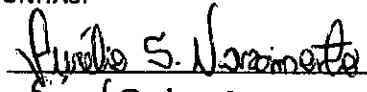
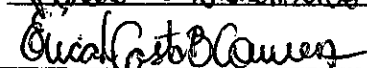
E por estarem distratados e ajustados às partes subscrevem este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais que também subscrevem, para a produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Itaetê - Bahia, 30 de junho de 2022.

  
ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA  
Contratante – Prefeito Municipal

  
C R NASCIMENTO LTDA  
06.168.737/0001-02  
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF: 069.132.595-2/2  
 CPF: 011.009.255-46

# Termos Aditivos

## Contrato

17  
A

Nº 082/2021 - Rescisão Contratual

### AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA**  
**CNPJ nº 13.922.620/0001-20**  
**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 082/2021**

O Prefeito do município de Itaetê – Bahia comunica aos interessados a RESCISÃO do Contrato nº 082/2021, com base no Art. 79 Inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA CLASSIFICADAS COMO HOTEL/POUSADA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM.** Contratada: **C R NASCIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.168.737/0001-02, Itaetê, em 30 de junho de 2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA.

